



Câmara Municipal

de

Jundiá

Pré-prot. nº 02

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 437

Assunto: Altera o Regimento Interno, para prever parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre as contas municipais.

RESOLUÇÃO N.º 309, DE 11/07/85
 Arquivado

 Diretor Legislativo
 28/07/87.

Clas.

Proc. N.º 15917

PUBLICADO
em 24/05/85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 2
Proc. 15917

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
015917 21MAI85
CLASSIF.

Fls. 2
Proc. 2

Pré-prot. nº

2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
[Handwritten signature]
Presidente
21/5/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 20/05/85
[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO 437

Altera o Regimento Interno, para prever parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre as contas municipais.

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 224. Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer prévio em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo, sucessivamente:

- I- à Comissão de Justiça e Redação, que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer;
- II- à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer acompanhado de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas, sem o que serão elas encaminhadas à ordem do dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.



PR 437 , fls. 2

"Art. 225. Instruída com os pareceres das comissões, ou decorrido o prazo para tal, a matéria será distribuída aos Vereadores e incluída na ordem do dia da sessão ordinária imediata.

"Art. 226. Para emitir os pareceres, as comissões podem vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

"Art. 227. Todo Vereador pode acompanhar os estudos das comissões, no período em que o processo lhes estiver entregue."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do art. 224 e o item II do art. 230 do Regimento Interno e as demais disposições em contrário.

Sala das sessões * 7 MAI 1985

ARI CASTRO NUNES FILHO



PR 437 , fls. 3

Justificativa

O Regimento Interno não prevê a oitiva da Comissão de Justiça e Redação sobre as contas anuais dos órgãos do Município - o que seria porém tecnicamente recomendável.

Assim sendo, proponho alterar-se o Regimento para que a Comissão de Justiça e Redação passe a manifestar-se sobre as contas, em prazo igual ao concedido à Comissão de Finanças e Orçamento.

As revogações previstas no art. 2º do projeto devem-se, no caso dos §§ 1º e 2º do art. 224, à redação mesma do projeto, e, no caso do item II do art. 230, ao fato de já ter sido revogado igual dispositivo da Lei Orgânica dos Municípios, da qual aquele é originário.


ARI CASTRO NENES FILHO

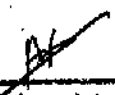
Fls. 5
Proc. 18917
#

Fls. 5
Proc. 2
#

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 08 de maio de 1985

encaminhado a Assessoria Juridica.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.467

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 437
PROC. Nº 15.917
PRÉ-PROT. Nº 02

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, subscrito por 12 Srs. Edis, o presente projeto de resolução visa alterar o Regimento Interno, dando nova redação aos artigos 224 a 227, para que também seja ouvida a douta Comissão de Justiça e Redação sobre as contas municipais, antes da deliberação do Plenário.

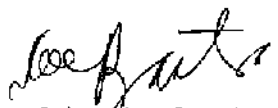
A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução, iniciada por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara, ou pela própria Mesa da Câmara, conforme determina o art. 236, incs. I e II, do Regimento Interno.
2. Subscrito que se acha o projeto por 2/3 dos membros da Câmara, está apto a tramitar, devendo ser ouvida a douta Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 236, § 1º).
3. A aprovação do presente projeto de resolução depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 23/05/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

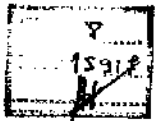
Ab
Diretor Legislativo
24/05/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *Alvo*

para relatar no prazo de 07 dias

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.917

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 437, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno, para prever parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre as contas municipais.

PARECER Nº 1.923

A alteração do Regimento Interno só pode ser efetuada através de Projeto de Resolução, como ocorre no caso em análise.

Formalmente instruído, inclusive com o número de assinaturas exigidas pelo Regimento Interno, está a matéria apta a ser apreciada pelo soberano Plenário.

No tocante ao mérito, temos que a alteração pretendida aperfeiçoa setor dos mais delicados.

Favorável.

Sala das Comissões, 12.6.85.

~~José Geraldo Martins da Silva,~~
Presidente Relator.

APROVADO EM 17-06-85


Ercílio Carpi


José Aparecido Marcussi


José Rivelli

Miguel Moubadda Haddad

RSV



RESOLUÇÃO Nº 309 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1.985

Altera o Regimento Interno, para prever parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre as contas municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 10 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 224. Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer prévio em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo, sucessivamente:

I- à Comissão de Justiça e Redação, que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer;

II- à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer acompanhado de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas, sem o que serão elas encaminhadas à ordem do dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

"Art. 225. Instruída com os pareceres das comissões, ou decorrido o prazo para tal, a matéria será distribuída aos Vereadores e incluída na ordem do dia da sessão ordinária imediata.

"Art. 226. Para emitir os pareceres, as comissões podem vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

R

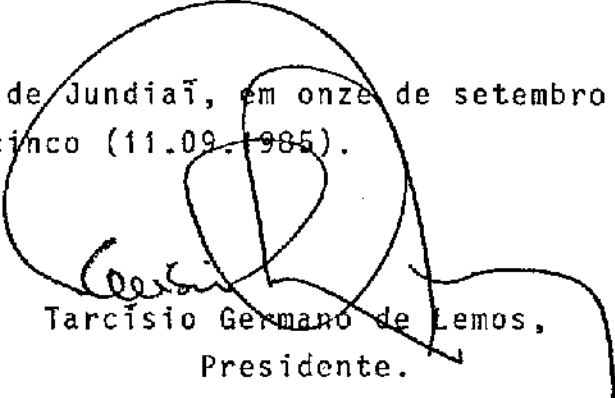


Resolução nº 309 - fls. 02.

"Art. 227. Todo Vereador pode acompanhar os estudos das comissões, no período em que o processo lhes estiver entregue."

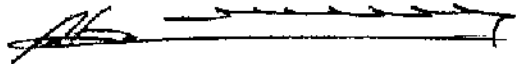
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do art. 224 e o item II do art. 230 do Regimento Interno e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (11.09.1985).



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (11.09.1985).



Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

RESOLUÇÃO Nº 309 – DE 11 DE SETEMBRO DE 1985
Altera o Regimento Interno, para prever parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre as contas municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 10 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Resolução 194, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 224. Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer prévio em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo, sucessivamente:

I – à Comissão de Justiça e Redação, que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer;

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer acompanhado de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas, sem o que serão elas encaminhadas à ordem do dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

“Art. 225. Instruída com os pareceres das comissões, ou decorrido o prazo para tal, a matéria será distribuída aos Vereadores e incluída na ordem do dia da sessão ordinária imediata.

“Art. 226. Para emitir os pareceres, as comissões podem visitar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

“Art. 227. Todo Vereador pode acompanhar os estudos das comissões, no período em que o processo lhes estiver entregue”.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do art. 224 e o item II do art. 230 do Regimento Interno e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (11.09.1985).

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (11-09-1985).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

